



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
Praça da Matriz, 08 – centro – Tel. (82) 3641.1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 940/08-GP

De: 05 de dezembro de 2008

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR – órgão colegiado, por deliberação superior, incumbido de promover, acompanhar, monitorar as diretrizes, estratégias, instrumentos e as prioridades da política Municipal de Turismo.

Artigo 2º - O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do Turismo no Município de Delmiro Gouveia.

Artigo 3º - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Artigo 4º - As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

Artigo 5º - O COMTUR será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - 01 (um) representante do Esporte;
- V - 01 (um) representante do setor de Agências de Viagens;
- VI - 01 (um) representante do setor de Meios de Hospedagem;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

- XI - 01 (um) representante da área de Segurança;
- XII - 01 (um) representante de Clubes de Serviços;
- XII - 01 (um) representante dos Artistas e Artesãos;
- XIV - 01 (um) representante do setor Imobiliário;
- XV - 01 (um) representante do setor de Esportes e Lazer;
- XVI - 01 (um) representante do setor de Ensino de Turismo;
- XVII - 01 (um) representante do setor de Transporte Turístico;
- XVIII - 01 (um) representante da câmara de Dirigentes Logística (CDL);
- XIX - 01 (um) representante do Setor Religioso;
- XX - 01 (um) representante de Turismólogos do Município.

§ 1º - A escolha dos membros do COMTUR recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos Turísticos.

§ 2º - Cada membro do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, evitando-se, preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

§ 3º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º - O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois anos), permitida a recondução.

§ 5º - O mandato dos membros do COMTUR será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Artigo 6º - O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto. Eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois (02) anos permitida à reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Artigo 8º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DELMIRO GOUVEIA - COMTUR compete:

I - deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;



III - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugerir-los, quando for o caso;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;

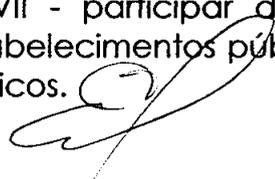
XIII - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVII - participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.



XVIII - Elaborar as pautas das reuniões, assumir compromissos, registrar, lavrar e manter as atas;

XIX - Cumprir e fazer cumprir essas atribuições em forma de regimento interno da CMT – Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Artigo 10º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR.

Artigo 11º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;

II - a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

X - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;

XI - outras rendas eventuais;



§ 1º - O orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados;

- a) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Diretoria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 4º - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

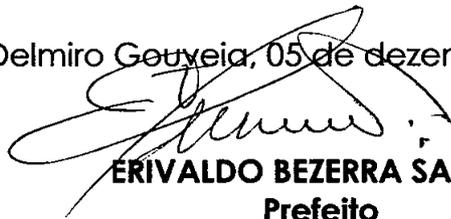
Artigo 12º - Caberá ao Conselho eleger entre os seus pares, sua Diretoria, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 05 de dezembro de 2008



ERIVALDO BEZERRA SANDES
Prefeito

100